MENSAGEM Nº141/GAB.PREF/25 **Guajará-Mirim (RO), 16 de dezembro de 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº141/GAB.PREF/25**, e a respectiva mensagem na mesma data que, **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

A presente proposição tem por finalidade regularizar definitivamente a propriedade do imóvel Com advento da nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional 19/98, estabeleceu-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação desse instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007, que definiu a "gestão associada de serviços públicos" como o "exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, passal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nasceu através do Protocolo de Intenções que foi assinado pelos entes subscritores instituindo a estrutura autárquica com a participação do Estado e dos Municípios de Rondônia, estabelecendo desta forma, a natureza interfederativa do consórcio, sendo, portanto multifinalitário.

Destarte, que o respectivo consórcio público CINDERONDÔNIA, numa visão macro, também permitiu que outros entes da Federação, não subscritores, pudessem nele ingressar, conforme disposto no § 6º do art. 3º do seu Protocolo de Intenções, podendo assim, de maneira equânime, desfrutar das mesmas soluções desenvolvidas aos consorciados no arranjo administrativo.

Ademais, é oportuno elucidar que apesar da natureza multifinalitária, as áreas de atuação em nada se conflitam com as dos demais consórcios existentes no Estado. Pelo contrário, o CINDERONDÔNIA vem tomando proporções imensuráveis em eficiência e economia em grande escala, com 23 objetivos finalísticos em seu bojo de atuações, destacando-se em seu primeiro ano de funcionamento pelas entregas de elaboração de projetos de engenharia, plataforma de diário oficial e compras compartilhadas, por meio de licitações complexas de alta necessidade comum entre os municípios rondonienses.

Dentre as principais ações do CINDERONDÔNIA, constata-se o fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, programação e execução de objetivos de interesses comuns na implementação de programas, a criação de vínculo, a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, projetos e ações de atuação governamental.

Para atender tudo isso, o CINDERONDÔNIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da Federação consorciados e na transparência, gerando ganho em escala,

racionalização e otimização operacional da máquina pública, tendo como slogan: ***Celeridade, Economia e Eficiência na Gestão Pública***.

Outrossim, é oportuno ressaltarmos que o CINDERONDÔNIA tem por objetivo equilibrar o orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, prestar contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pois a premissa dos entes consorciados de maneira transparente, demonstrar a responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consórcio.

Através desse Consórcio Interfederativo, as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. Vislumbra-se nessa exigência da norma federal, que o Protocolo de Intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avençada entre os entes federados.

Desse modo, e por todos esses motivos, mostra-se oportuno e convenientemente indispensável a participação deste município no CINDERONDÔNIA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 16/12/2025 às 19:08, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **773615** e o código verificador **3153BEF0**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MASSUD JORGE BADRA NETO	***.362.542-**	16/12/2025 18:55
2	CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA	***.082.642-**	06/01/2026 13:57

Referência: Processo nº 57-294/2025. Docto ID: 773615 v1